EDITAL DE SELEÇÃO DE BOLSISTA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO SOCIAL (PPGDS)

EDITAL Nº 03/2022, DE 21 DE MARÇO DE 2023.

A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Social da Universidade Estadual de Montes Claros (PPPGDS/Unimontes), no uso das atribuições que lhe confere o Regulamento Interno do PPGDS, **torna público o presente edital para a abertura das inscrições ao Processo de Seleção de 02 (dois) Bolsistas de DOUTORADO e 02 (dois) Bolsistas de MESTRADO, para recebimento de bolsa proveniente da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES)**. As bolsas serão concedidas em consonância com as exigências quanto à participação do discente no Programa, definidas pelo regimento do PPGDS, e em consonância com as normatizações vigentes para atribuição e manutenção de bolsas da CAPES. O presente edital dispõe sobre processo seletivo para concessão de Bolsa de Estudo para os(as) alunos(as) regularmente matriculados no PPGDS.

1. DA ALOCAÇÃO DAS BOLSAS

As bolsas serão alocadas, prioritariamente, obedecendo a seguinte ordem:

a) Ingressante pelo sistema de reserva de vagas, turma 2023.
b) Ingressante pelo sistema de ampla concorrência, turma 2023.
c) Ingressante pelo sistema de reserva de vagas, turmas anteriores.
d) Ingressante pelo sistema de ampla concorrência, turmas anteriores.

2. DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO DE BOLSA

2.1) Exigir-se-á do(a) pós-graduando(a), para concessão de bolsa de estudos:

a) Ser aprovado(a) como discente regular no Processo de Seleção para o curso de doutorado ou de mestrado em Desenvolvimento Social da Unimontes, respectivamente para a bolsa de Doutorado e para a bolsa de Mestrado;

b) Dedicação integral às atividades do PPGDS e desempenho acadêmico satisfatório;

c) Não possuir vínculo empregatício, exceto nos casos expressos nas normativas da CAPES e do PPGDS, v.g. item “e” deste edital;

c) Quando servidor(a) público, somente os(as) estáveis poderão ser beneficiados(as) com bolsas de mestrado e doutorado, conforme disposto no art. 318 da Lei 11.907, de 02 de fevereiro de 2009;

d) Os(as) servidores(as) públicos beneficiados(as) com bolsas de mestrado e doutorado deverão permanecer no exercício de suas funções, após o seu retorno, por um período igual ao de afastamento concedido (§ 4º, art. 96-A, acrescido pelo art. 318 da Lei nº 11.907, de 02 de fevereiro de 2009 que deu nova redação à Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990);

e) Não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada, excetuando-se: e.1) poderá ser admitido(a) como bolsista de mestrado ou doutorado, o(a) pós-graduando(a) que perceba remuneração bruta inferior ao valor da bolsa da respectiva modalidade, decorrente de vínculo funcional com a rede pública de ensino básico ou na área de saúde coletiva, desde que liberado integralmente da atividade profissional e, nesse último caso, esteja cursando a pós- graduação na respectiva área; e.2) os(as) bolsistas da CAPES, matriculados(as) em programas de pós-graduação no país, selecionados para atuarem como professores(as) substitutos(as) nas instituições públicas de ensino superior, com a devida anuência do(da) seu(sua) orientador(a) e autorização da Comissão de Pós-Graduação do PPGDS, terão preservadas as bolsas de estudo. No entanto, aqueles(as) que já se encontram atuando como professores(as) substitutos(as) não poderão ser contemplados com bolsas; e.3) conforme estabelecido pela Portaria Conjunta Nº. 1 CAPES/CNPq, de 12/12/2007, os(as) bolsistas CAPES, matriculados(A) em programas de pós-graduação no país, poderão receber bolsa da Universidade Aberta do Brasil – UAB, quando atuarem como tutores. Em relação aos demais agentes da UAB, não será permitido o acúmulo dessas bolsas.

3. DA INSCRIÇÃO E DOS DOCUMENTOS

3.1) A inscrição deverá ser feita do dia **21 de março até as 18h do dia 22 de março de 2023**, via e-mail específico deste certame (processoseletivo.bolsistas@gmail.com);

3.2) Para a inscrição será exigido o envio digitalizado, em formato PDF, legível, dos seguintes documentos:

3.2.1. Termo de Compromisso (Anexo I) e Formulário Bolsista CAPES (Anexo II), bem como Termo de Ciência e Compromisso Interno/PPGDS (Anexo III);

3.2.2. Declaração, de próprio punho, de que não possui vínculo empregatício e/ou qualquer atividade remunerada.

3.2.3. Somente será aceita a inscrição dos candidatos que apresentarem todos os documentos supramencionados.

4. DA DURAÇÃO DAS BOLSAS

4.1) A bolsa de doutorado será concedida por, no máximo, 48 meses, com encerramento da concessão a/o estudante no 48º mês de curso, contados a partir da data de ingresso no PPGDS.

4.2) A bolsa de mestrado será concedida por, no máximo, 24 meses, com encerramento da concessão a/o estudante no 24º mês de curso, contados a partir da data de ingresso no PPGDS.

5. DA SELEÇÃO, DA CLASSIFICAÇÃO E DO RESULTADO

5.1) A seleção será feita pela Comissão de Pós-Graduação do PPGDS, obedecendo as normas de distribuição de bolsas aprovadas pelo Colegiado do Programa, segundo os seguintes critérios:

a) Inscrição regular dos(as) candidatos(as) neste processo de seleção;

b) A concessão de bolsa dar-se-á mediante a verificação da classificação, em ordem crescente, do candidato(a) no processo seletivo de ingresso no PPGDS/Unimontes, conforme a modalidade (Reserva de Vagas ou Ampla Concorrência) em seu respectivo ano de entrada e do cumprimento do disposto no item 2 deste edital;

c) Para fins de desempate, será considerado como classificado o(a) candidato(a) cujo idade seja a mais elevada.

d) O perfil do(a) bolsista deverá corresponder aos requisitos previstos nas normas que regulamentam a atribuição de bolsas, sobretudo a Portaria nº 76, de 14 de abril de 2010 da CAPES;

5.2) O resultado com a classificação do(da) candidato(a) será divulgado na Página do PPGDS (www.posgraduacao.unimontes.br/ppgds) **até as 23h do dia 22 de março de 2023**.

6 – DOS RECURSOS

1) Os(as) candidatos(as) terão até 24 horas, contados da data de publicação do resultado, para a interposição de recursos, cujo julgamento será feito em instância única pela Comissão de Pós-Graduação, "*ad referendum*" do Colegiado.

2) O recurso será interposto por meio de requerimento por e-mail endereçado a processoseletivo.bolsistas@gmail.com, no qual o(a) recorrente especificará e fundamentará seu pedido de reexame, sendo requisito de admissibilidade do recurso a apresentação de fatos e/ou documentos novos que ensejem a modificação do resultado.

VI- DA IMPLEMENTAÇÃO

1) A aprovação, neste processo de seleção de bolsistas, não gera direito à bolsa, mas tão somente a expectativa de direito à bolsa. A implementação da concessão da bolsa fica condicionada à disponibilização de bolsas pela CAPES, via Pró-Reitoria de Pós-Graduação para o PPGDS/Unimontes, bem como à observância dos requisitos estabelecidos pela CAPES e pelas normas do Programa.

2) A Secretaria do Programa publicará a lista definitiva do(a) candidato(a) selecionado(a) e classificado(a) **até o dia 24 de março de 2023** e seguirá os critérios estabelecidos nas normas de concessão de bolsas da CAPES e as regulamentações vigentes do PPGDS.

VII – DA MANUTENÇÃO DA BOLSA

1) Perderá a Bolsa o(a) discente que descumprir as regras estabelecidas neste edital, emitir declaração falsa, as determinações da agência de fomento e/ou as estabelecidas pelo Colegiado do Programa;

2) A infração às regras de correção ética enseja o desligamento do(a) aluno(a) do PPGDS, conforme Regulamento Interno do Programa.

VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1) Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Pós-Graduação "*ad referendum*" do Colegiado.

Montes Claros/MG, 21 de março de 2023.

Professor Doutor Marcos Esdras Leite

Coordenador do PPGDS/UNIMONTES